

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Nota Técnica 5/2021 – Agepar-DRE-CES

Diretrizes regulatórias para a modernização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Sanepar no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Periódica

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Sumário

1. Introdução.....	3
2. A estrutura tarifária	4
2.1. O que é a estrutura tarifária	5
2.2. Evolução da estrutura tarifária da Sanepar	7
2.3. Causas e motivações para sua alteração	17
2.4. Agentes econômicos envolvidos	18
2.5. Restrições ou premissas	19
2.6. Potenciais efeitos da ausência da intervenção regulatória.....	20
3. Fundamentação legal	20
4. Objetivos a serem alcançados.....	23
5. Etapas.....	24
6. Diretrizes e alternativas para a atualização da estrutura tarifária na 2ª RTP	25
ANEXO ÚNICO – PROPOSTA DE TOMADA DE SUBSÍDIOS.....	30

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

1. Introdução

O marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei Federal nº 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020, atribui às agências reguladoras a competência para editar normas referentes ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão. Nesse sentido, a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, lei de regência institucional da Agepar, prevê, em seu art. 6º, inciso XXIII, que cabe à Agepar desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007 para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico. Assim, a regulação e reavaliação da estrutura tarifária dos serviços de saneamento, dentre eles, os referentes a água e esgoto prestados pela Sanepar, são de competência da Agepar.

Em alinhamento ao previsto na Nota Técnica 01/2020¹, referente à 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), foi proposta a realização de estudos para uma eventual reestruturação tarifária dos serviços da Sanepar na 2ª Fase da 2ª RTP.

A estrutura tarifária é o meio pelo qual a prestadora de serviços obtém sua receita das diferentes categorias de usuários que efetivam seu consumo em distintas magnitudes. Ela é representada pela tabela de tarifas da prestação do serviço, a qual pode conter várias formas de diferenciação, considerando o ambiente socioeconômico em que se insere e os usuários que atende.

¹ <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriba-agepar@63c280f5-9604-48bb-a0f6-1e4075d9950a&emPg=true>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Como a definição da estrutura tarifária implica na distribuição de ônus e bônus dentre as diferentes categorias e perfis de usuários, especialmente no que se refere à política de subsídios cruzados, a sua alteração é um assunto de amplo interesse da sociedade por implicar diretamente nos valores pagos em suas faturas. Por consequência, é prudente que os processos que envolvam sua modificação se utilizem dos diversos mecanismos de participação social, tais como, tomada de subsídios, consultas e audiências públicas para coletar da população suas contribuições, sugestões, críticas e propostas.

Na 1ª Fase da 2ª RTP, foi aventada a possibilidade de alteração da atual estrutura tarifária da Sanepar para o modelo de custo fixo, também chamado de modelo de tarifas binômias, em contraposição ao modelo vigente de tarifas em blocos.

Portanto, este documento se propõe a auxiliar o início do debate a ser promovido quanto à modernização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento de água e esgoto prestados pela Sanepar, o qual visa realizar estudos de avaliação quanto à necessidade de se atualizar conceitos, parâmetros e critérios para torná-los mais compatíveis com o cenário vigente e com as demandas e necessidades atuais dos usuários.

2. A estrutura tarifária

A estrutura tarifária dos serviços de saneamento de água e esgoto da Sanepar tem passado por atualizações ao longo do tempo de forma a buscar atender às

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

características dos usuários e respectiva capacidade de pagamento, sem deixar de considerar a necessidade de recursos por parte da prestadora de serviços.

Nesta seção são apresentados o conceito de estrutura tarifária e a evolução ocorrida na estrutura tarifária da Sanepar a partir de 2016, quando a sua regulação foi atribuída à Agepar.

2.1. O que é a estrutura tarifária

A estrutura tarifária tem como ponto de partida a tarifa média definida nos processos de revisão tarifária, em que se calcula um montante de receita requerida para que a prestadora de serviços recupere os custos incorridos e remunere seus investimentos. Basicamente, a razão entre a receita requerida e o volume de água e esgoto (mercado) projetado para o ciclo tarifário determina a tarifa média, a qual reflete a equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Considerando que existem diferentes públicos de usuários dos serviços de saneamento, tais como os residenciais normais e os de baixa renda, comerciais e industriais, por exemplo, existem diferentes capacidades de pagamento e formas de consumo. Ademais, como a água é um bem essencial e escasso, é necessário considerar mecanismos que estimulem o seu consumo consciente, de forma a evitar desperdícios, fato que se aplica, principalmente, aos usuários residenciais, tendo em vista que para os demais segmentos, por ser um insumo de produção, já existem incentivos próprios para a sua economia.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

A exemplo do citado pela ARSESP² quando de sua reestruturação tarifária, alguns princípios devem ser considerados na sua concepção:

- Princípio da Responsabilidade pelos Custos – As tarifas devem ser estabelecidas de modo que cada usuário pague à medida de sua participação na formação do custo total incorrido na disponibilização e prestação dos serviços;
- Princípio de Neutralidade - A média ponderada pelo consumo das diferentes tarifas cobradas de cada usuário na estrutura deve ser igual à tarifa média calculada nos processos de revisão tarifária;
- Princípio da Não Discriminação (ou Isonomia): Não deve ser dado um tratamento (cobrança) diferente a usuários similares;
- Princípio da Previsibilidade (ou Estabilidade): Deve-se priorizar a previsibilidade dos preços aos usuários finais;
- Princípio da Modicidade Tarifária: A tarifa deve ser acessível à totalidade da população. A aplicação deste princípio pode ser verificada, por exemplo, na definição da Tarifa social, voltada ao público de baixa renda;
- Princípio da Competitividade: É necessário avaliar a competitividade dos serviços prestados pela empresa regulada e serviços concorrentes (caminhão pipa e poços, por exemplo). A fuga de usuários não residenciais para serviços alternativos pode impactar a receita requerida, podendo resultar em desequilíbrio econômico-financeiro.

² http://www.arsesp.sp.gov.br/ConsultasPublicasBiblioteca/NT_Estrutura_NT006_2021.pdf

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

A aplicação dos diversos princípios pode entrar em conflitos em determinadas situações, cabendo ao regulador a avaliação da forma mais adequada de realizar a sua compatibilização e gerar o equilíbrio entre eles. Um exemplo quanto a isso se refere à distribuição do ônus dos subsídios cruzados necessários a financiar, por exemplo, os usuários da tarifa social.

Portanto, a estrutura tarifária é o meio pelo qual a prestadora de serviços obtém sua receita das diferentes categorias de usuários que efetivam seu consumo em distintas magnitudes. Ela é representada pela tabela de tarifas da prestação do serviço, a qual pode conter várias formas de diferenciação tarifária, considerando o ambiente socioeconômico em que se insere e os usuários que atende.

2.2. Evolução da estrutura tarifária da Sanepar

A regulação dos serviços de saneamento da Sanepar foi atribuída à Agepar em 2016, por meio da Lei Complementar Estadual nº 202 de 2016. A partir desse momento, a estrutura tarifária vigente foi atualizada em 2017, quando da ocorrência da 1ª Revisão Tarifária Periódica. Dentre outras mudanças, a principal foi a redução do consumo mínimo faturável, porém, também foi prevista a realização de estudos para a 2ª RTP referente à possível mudança da estrutura tarifária binômica para uma baseada em custo fixo somado a um valor variável de acordo com o consumo. Na sequência são apresentadas as estruturas tarifárias vigentes em cada momento.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

2.2.1. Estrutura tarifária em vigor antes da 1ª RTP

A estrutura tarifária vigente em 2016, em momento anterior a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica conduzida pela Agepar, era do tipo do tipo “tarifa em blocos”, em que o primeiro bloco de consumo era referente a um volume de consumo mínimo a ser faturado, à época de 10 m³/mês. Caso o usuário efetivasse consumo superior ao volume do primeiro bloco tarifário, era cobrado pelo excedente de acordo com as tarifas dos blocos posteriores.

A estrutura considerava quatro categorias de usuários:

- Residencial Normal;
- Tarifa Social (ou residencial social);
- Micro e Pequeno Comércio;
- Comercial, Industrial, Utilidade Pública e Poder Público.

Também ocorria uma distinção tarifária entre serviços (água e esgoto), em que a tarifa de esgoto era cobrada como um percentual da tarifa de água. Além disso, era previsto a diferenciação por regiões (especificamente relacionado à tarifa de esgoto, onde se distingue Curitiba das demais localidades do estado) e período do ano (em que se aplica tarifas sazonais para os sistemas balneários de Pontal do Paraná, Guaratuba e Matinhos). As tarifas sazonais implicavam sua majoração em 20% nos meses de dezembro a março e era minorada, em igual percentual, no período complementar do ano.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES**NOTA TÉCNICA: 5/2021**

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Desta forma, a estrutura tarifária considerava uma fatura de, no mínimo, 10 m³ mensais (limite do primeiro bloco), independente do efetivo consumo medido ser inferior.

Além do disposto, para os usuários de grande porte eram firmados contratos diferenciados para atender demandas de abastecimento de água e/ou coleta e tratamento de águas residuárias.

A tabela 1 apresenta a estrutura tarifária vigente em 2016, em momento prévia à 1ª RTP.

Tabela 1 - Tabela tarifária vigente em 2016

Categoria	Tipo de serviço e regionalização	Faixa de consumo	Valor à época (R\$/m³)
Tarifa Social	Água - Todas as localidades	até 10 m ³	8,86
		> 10 m ³	0,89
	Esgoto	até 10 m ³	4,43
		> 10 m ³	0,44
	Água e Esgoto	até 10 m ³	13,29
		> 10 m ³	1,33
Tarifa micro e pequeno comércio	Água - Todas as localidades	até 10 m ³	33,74
		> 10 m ³	6,84
	Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	28,68
		> 10 m ³	5,81
	Água e Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	62,42
		> 10 m ³	12,65
	Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	26,99
		> 10 m ³	5,47
	Água e Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	60,73

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
 Data: 15/12/2021

		> 10 m ³	12,31
Tarifa Residencial Normal	Água - Todas as localidades	até 10 m ³	33,74
		> 10 m ³	5,06
		> 30 m ³	8,63
	Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	28,68
		> 10 m ³	4,30
		> 30 m ³	7,34
	Água e Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	62,42
		> 10 m ³	9,36
		> 30 m ³	15,97
	Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	26,99
		> 10 m ³	4,05
		> 30 m ³	6,90
Água e Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	60,73	
	> 10 m ³	9,11	
	> 30 m ³	15,53	
Tarifa Comercial/Industrial/Utilidade Pública	Água - Todas as localidades	até 10 m ³	60,66
		> 10 m ³	6,84
	Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	51,56
		> 10 m ³	5,81
	Água e Esgoto - Curitiba	até 10 m ³	112,22
		> 10 m ³	12,65
	Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	48,53
		> 10 m ³	5,47
	Água e Esgoto - Demais localidades	até 10 m ³	109,19
		> 10 m ³	12,31

Fonte: Sanepar³ (2021). Elaboração Agepar (2021).

³ <https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/clientes2012/tabeladeevolucaotarifaria2021-revisaotarifaria.pdf>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

2.2.2. Mudanças ocorridas na 1ª RTP

Com a realização da 1ª RTP, foi proposta e homologada uma nova estrutura tarifária. Conforme descrito na Nota Técnica 01/2017⁴ as mudanças ocorridas foram as seguintes:

- Diferenciação da tarifa para a categoria Industrial, tornando-a uma categoria específica;
- Redução do primeiro bloco tarifário, referente ao Consumo Mínimo Faturável de 10 m³ para 5 m³, para todas as categorias de usuários;
- Adição de três blocos tarifários (faixas de consumo) para cada uma das categorias, exceto para a categoria Tarifa Social, que teve acréscimo de apenas um bloco. Com o objetivo da manutenção do benefício à população mais carente, a proposta manteve as regras de cálculo para o consumo excedente 10m³ na categoria de Tarifa Social, porém com a adoção de um bloco de consumo intermediário que varia de 6 a 10 metros cúbicos, acompanhando assim a reestruturação tarifária das demais categorias.

Por outro lado, foram mantidas as seguintes definições:

- Manutenção das categorias de usuários Residencial Normal; Residencial Social (Tarifa social); Micro e Pequeno Comércio; e Comercial, Utilidade Pública e Poder Público (a categoria Industrial foi separada desta última);

⁴ <https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uuid=@gtf-escriva-agepar@750a506e-f6dd-42e4-872c-8e9fcde369df&emPg=true>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

- Manutenção da distinção tarifária entre serviços (água e esgoto), regiões (especificamente relacionado à tarifa de esgoto, onde distingue-se Curitiba das demais localidades do Estado) e período do ano (aplicáveis ao litoral);
- Manutenção do estabelecimento de contratos diferenciados para grandes consumidores;
- Manutenção das tarifas sazonais atuais para os municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba;
- Manutenção dos subsídios cruzados entre categorias tarifárias, blocos de consumo e regiões tarifárias.

A alteração da estrutura tarifária de Consumo Mínimo Faturável de 10m³ para 5m³ foi considerado um primeiro passo para a migração à uma estrutura tarifária do tipo binômia, a qual foi proposta para ocorrer na 2ª RTP. Esta nova estrutura seria composta de uma tarifa em duas partes, a primeira referente ao custo fixo de disponibilização da infraestrutura, sem consumo mínimo atrelado, e uma segunda tarifa variável de acordo com o volume efetivamente consumido.

2.2.1. Estrutura tarifária vigente

A partir das mudanças ocorridas na 1ª RTP, descritas no tópico anterior, foi homologada uma nova estrutura tarifária, a qual se manteve constante até o momento, sendo apenas seus valores atualizados conforme os eventos de reposicionamento tarifário (reajustes e 1ª fase da 2ª RTP).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
 Data: 15/12/2021

A tabela 2 apresenta a estrutura tarifária vigente a partir de 2017, após a sua reestruturação realizada na 1ª RTP (os valores inseridos na tabela são referentes a 2021, conforme Resolução nº 15/2021-Agepar).

Tabela 2 - Tabela tarifária vigente a partir de 2017 (valores de 2021)

Categoria	Tipo de serviço e regionalização	Faixa de consumo	Valor à época (R\$/m³)
Tarifa Social	Água	até 5 m³	11,53
		6 a 10 m³	0,35
		> 10 m³	1,33
	Esgoto	até 5 m³	5,77
		6 a 10 m³	0,17
		> 10 m³	0,67
	Água e Esgoto	até 5 m³	17,30
		6 a 10 m³	0,52
		> 10 m³	2,00
Tarifa Micro e pequeno comércio	Água - Todas as localidades	até 5 m³	43,11
		6 a 10 m³	1,33
		11 a 15 m³	9,89
		16 a 20 m³	9,96
		21 a 30 m³	10,02
		>30m³	10,10
	Esgoto - Curitiba	até 5 m³	36,64
		6 a 10 m³	1,13
		11 a 15 m³	8,40
		16 a 20 m³	8,47
		21 a 30 m³	8,52
		>30m³	8,58
	Água e Esgoto - Curitiba	até 5 m³	79,75
		6 a 10 m³	2,46
		11 a 15 m³	18,29
		16 a 20 m³	18,43

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
 Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
 Data: 15/12/2021

		21 a 30 m ³	18,54
		>30m ³	18,68
	Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	34,49
		6 a 10 m ³	1,07
		11 a 15 m ³	7,91
		16 a 20 m ³	7,97
		21 a 30 m ³	8,02
		>30m ³	8,08
		Água e Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³
	6 a 10 m ³		2,40
	11 a 15 m ³		17,80
	16 a 20 m ³		17,93
	21 a 30 m ³		18,04
	>30m ³		18,18
	Tarifa Residencial Normal	Água - Todas as localidades	até 5 m ³
6 a 10 m ³			1,33
11 a 15 m ³			7,43
16 a 20 m ³			7,47
21 a 30 m ³			7,53
>30m ³			12,74
Esgoto - Curitiba			até 5 m ³
		6 a 10 m ³	1,13
		11 a 15 m ³	6,32
		16 a 20 m ³	6,35
		21 a 30 m ³	6,40
		>30m ³	10,83
Água e Esgoto - Curitiba		até 5 m ³	79,75
		6 a 10 m ³	2,46
		11 a 15 m ³	13,75
		16 a 20 m ³	13,82
		21 a 30 m ³	13,93
		>30m ³	23,57

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

	Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	34,49
		6 a 10 m ³	1,07
		11 a 15 m ³	5,94
		16 a 20 m ³	5,97
		21 a 30 m ³	6,02
		>30m ³	10,19
	Água e Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	77,60
		6 a 10 m ³	2,40
		11 a 15 m ³	13,37
		16 a 20 m ³	13,44
		21 a 30 m ³	13,55
		>30m ³	22,93
Tarifa Comercial/Utilidade Pública/ Poder Público	Água - Todas as localidades	até 5 m ³	77,60
		6 a 10 m ³	1,99
		11 a 15 m ³	9,89
		16 a 20 m ³	9,96
		21 a 30 m ³	10,02
		>30m ³	10,10
	Esgoto - Curitiba	até 5 m ³	65,96
		6 a 10 m ³	1,70
		11 a 15 m ³	8,40
		16 a 20 m ³	8,47
		21 a 30 m ³	8,52
		>30m ³	8,58
	Água e Esgoto - Curitiba	até 5 m ³	143,56
		6 a 10 m ³	3,69
		11 a 15 m ³	18,29
		16 a 20 m ³	18,43
		21 a 30 m ³	18,54
		>30m ³	18,68
	Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	62,08
		6 a 10 m ³	1,60

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
 Interessado: SANEPAR
 Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
 Data: 15/12/2021

		11 a 15 m ³	7,91	
		16 a 20 m ³	7,97	
		21 a 30 m ³	8,02	
		>30m ³	8,08	
		Água e Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	139,68
			6 a 10 m ³	3,59
			11 a 15 m ³	17,80
			16 a 20 m ³	17,93
			21 a 30 m ³	18,04
			>30m ³	18,18
Tarifa Industrial	Água - Todas as localidades	até 5 m ³	77,60	
		6 a 10 m ³	1,99	
		11 a 15 m ³	9,52	
		16 a 20 m ³	9,67	
		21 a 30 m ³	9,70	
		>30m ³	9,74	
	Esgoto - Curitiba	até 5 m ³	65,96	
		6 a 10 m ³	1,69	
		11 a 15 m ³	8,10	
		16 a 20 m ³	8,22	
		21 a 30 m ³	8,25	
		>30m ³	8,28	
	Água e Esgoto - Curitiba	até 5 m ³	143,56	
		6 a 10 m ³	3,68	
		11 a 15 m ³	17,62	
		16 a 20 m ³	17,89	
		21 a 30 m ³	17,95	
		>30m ³	18,02	
	Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	62,08	
		6 a 10 m ³	1,60	
11 a 15 m ³		7,62		
16 a 20 m ³		7,74		

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

		21 a 30 m ³	7,76
		>30m ³	7,79
	Água e Esgoto - Demais localidades	até 5 m ³	139,68
		6 a 10 m ³	3,59
		11 a 15 m ³	17,14
		16 a 20 m ³	17,41
		21 a 30 m ³	17,46
		>30m ³	17,53

Fonte: Sanepar⁵ (2021). Elaboração Agepar (2021).

2.3. Causas e motivações para sua alteração

Primeiramente, cabe destacar que a estrutura tarifária envolve a forma de distribuição dos custos da prestação dos serviços dentre as diferentes categorias de clientes, incluindo nisso a distribuição do ônus e bônus de subsídios tarifários. Assim, é prudente que ocorram periódicas reavaliações sobre a necessidade de alterações da estrutura com foco nas características e nas necessidades vigentes dos clientes e da sociedade envolvida, que pode ser alterada de tempos em tempos.

A estrutura tarifária vigente é baseada em blocos crescentes de consumo, sendo o primeiro bloco o Consumo Mínimo Faturável de 5 m³. Este modelo tem como uma das suas restrições o fato de não incentivar a redução do consumo para valores inferiores ao mínimo faturável.

⁵ <https://site.sanepar.com.br/sites/site.sanepar.com.br/files/clientes2012/tabeladeevolucaotarifaria2021-revisaotarifaria.pdf>

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Quando da realização da 1ª RTP dos serviços de água e esgoto da Sanepar, foi realizada uma atualização dos parâmetros da estrutura tarifária vigente como “um primeiro passo” para a mudança do modelo para um voltado ao custo fixo (sem consumo mínimo faturável). Assim, foi apontado que a avaliação da mudança deste modelo deveria ocorrer quando da 2ª RTP, especialmente, para o caso de se alterar do modelo de tarifa de consumo mínimo para um modelo binômio, com uma tarifa relacionada ao custo fixo da disponibilização do serviço somada a uma tarifa variável de acordo com o volume efetivamente consumido.

Portanto, considerando a necessidade de uma reavaliação periódica da estrutura tarifária, bem como, da previsão de sua alteração nos documentos da 1ª RTP, este documento dá início às discussões para a modernização da estrutura tarifária.

2.4. Agentes econômicos envolvidos

Os principais agentes econômicos envolvidos no processo de modernização da estrutura tarifária, bem como sua forma de atuação, são descritos a seguir:

- a) Prestador de serviço – Cabe à Sanepar a cobrança dos clientes dos seus serviços por meio da estrutura tarifária definida pela Agepar. Além disso, a Cia. tem papel relevante no fornecimento de dados e informações que permitem à Agepar a elaboração dos estudos necessários;
- b) Agepar – Na posição de agência reguladora, atua na elaboração de estudos e propostas de modernização da estrutura tarifária, buscando

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

sempre que pertinente a contribuição de interessados por meio de procedimentos de participação social. Por fim, cabe à Agepar a decisão sobre a estrutura tarifária a vigorar;

- c) Agência Nacional Águas e Saneamento Básico (ANA) – Conforme definido no art. 23 da redação atualizada da Lei 11.445/2007, a ANA editará normas de referência sobre o tema, as quais devem ser observadas pelas agências reguladoras;
- d) Usuários, Poder Concedente e demais interessados – Aos demais agentes interessados cabem a participação no processo promovido pela Agepar de modernização da estrutura tarifária por meio do envio de críticas, sugestões e propostas.

2.5. Restrições ou premissas

A definição da estrutura tarifária deve respeitar os princípios de prestação de serviços públicos, tais como os provenientes da Lei nº 8.987 de 1995, bem como as diretrizes do marco regulatório do saneamento, dado pela nova redação da Lei nº 11.445/2007 (apresentado na seção de Fundamentação Legal, a seguir).

Em adição aos princípios e definições legais, algumas premissas são prudentes de serem seguidas:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

- a) Definir uma estrutura tarifária que gere condições ao prestador de serviço atingir a receita requerida autorizada para o ciclo tarifário, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro;
- b) Reavaliar os subsídios cruzados, buscando restringi-los ao necessário diante dos princípios de prestação de serviços públicos;
- c) Adequar os valores de tarifa social às condições de pagamento da parcela da população alvo desse programa.

2.6. Potenciais efeitos da ausência da intervenção regulatória

A manutenção da estrutura tarifária vigente pode implicar o agravamento de eventuais distorções e injustiças sociais que existam atualmente na estrutura. Assim, a ausência da Agepar em promover estudos e a participação social sobre a forma de cobrança dos serviços de água e esgoto da Sanepar pode resultar em eventual manutenção de formas de tarifação que não incentivem o uso racional da água, prejudiquem a competitividade da categoria não residencial e dificultem o adequado atendimento ao princípio da modicidade tarifária para parte dos usuários dos serviços.

3. Fundamentação legal

Primeiramente, no que se refere à competência da Agepar em tratar do assunto de modernização da estrutura tarifária, cabe citar o disposto no art. 23 da Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei 14.026/2020:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

“Art. 23. A entidade reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - medição, faturamento e cobrança de serviços;

(...)

IX - subsídios tarifários e não tarifários;

(...)(grifo nosso).

Ademais, no âmbito do estado do Paraná, a Lei Complementar Estadual nº 222/2020, lei de regência institucional da Agepar, prevê, em seu art. 5º, que à agência compete:

“(...) regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar”.

Ainda, destacam-se as competências previstas no art. 6º, inciso XXIII, dessa Lei:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

“XXIII - desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, na condição de Agência, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico”

Restando clara a competência da Agepar em regular a estrutura tarifária de prestação de serviços de saneamento básico de água e esgoto da Sanepar, cabe salientar as diretrizes legais que devem ser observadas sobre o tema, conforme redação atualizada da Lei 11.445/2007:

“Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos;

VI - capacidade de pagamento dos consumidores” (Lei nº 11.445/2007).

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

E ainda, no que se refere aos subsídios tarifários, a mesma Lei menciona:

“Art. 31. Os subsídios destinados ao atendimento de usuários determinados de baixa renda serão, dependendo da origem dos recursos:

I - (revogado)

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções; e

III - internos a cada titular ou entre titulares, nas hipóteses de prestação regionalizada” (Lei nº 11.445/2007).

Portanto, neste documento são esclarecidos os aspectos relacionados à modernização da estrutura tarifária, considerando a competência legal da Agepar em tratar do assunto, bem como, as diretrizes estabelecidas no marco regulatório federal.

4. Objetivos a serem alcançados

A presente Nota Técnica busca esclarecer o contexto, conceitos e as características envolvidas na alteração da estrutura tarifária dos serviços de saneamento de água e esgoto da Sanepar, sendo um documento auxiliar à tomada de subsídios proposta a ser realizada como início do processo de debate sobre o tema.

Como objetivos específicos do processo de modernização da estrutura tarifária, cabe citar:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

- Modernização da estrutura tarifária de acordo com as características e necessidades atuais dos clientes;
- Promover a isonomia entre usuários da mesma categoria de consumo;
- Buscar, sempre que possível, a simplificação da estrutura de cobrança;
- Promover o amplo debate e participação social;
- Aumentar a competitividade das categorias não residenciais;
- Atender ao princípio da modicidade tarifária.

5. Etapas

A concepção da estrutura tarifaria envolve, naturalmente, a distribuição de ônus e bônus dentre as diferentes categorias de usuários e respectivas faixas de consumo. Assim, sua definição e alteração são objeto de interesse direto de todos os envolvidos. Nesse sentido, entende-se que o melhor processo de ajuste da estrutura deve ser realizado com ampla participação social, de forma, não apenas, a obter contribuições e sugestões quantos às diretrizes e características da estrutura tarifária, como também, uma maneira de legitimar este processo com transparência e amplo debate. Portanto, entende-se que o processo de revisão da estrutura tarifária deva se pautar por, ao menos, os seguintes procedimentos:

- Tomada de subsídios – Com foco na obtenção de diretrizes regulatórias para os estudos e simulações de estrutura tarifária a serem elaborados;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

- Consulta Pública – Dispondo de um ou mais cenários de estrutura, de forma a obter críticas e sugestões quanto ao disponibilizado inicialmente;
- Audiência Pública – Com a definição de uma estrutura tarifária, disponibilizá-la à sociedade para que envie suas contribuições quanto à versão considerada tecnicamente a mais adequada, tendo em vista as informações levantadas durante todo o processo de revisão da estrutura tarifária.

A realização de um mais eventos de cada tipo deve ser definida à medida que ocorre a evolução dos estudos, com base nos desafios e nas discussões que se apresentarem pertinentes.

6. Diretrizes e alternativas para a atualização da estrutura tarifária na 2ª RTP

Como ponto de partida para a modernização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar algumas escolhas estratégicas são necessárias para o direcionamento e elaboração das primeiras versões de nova estrutura tarifária. Desta forma, sugere-se a realização de um processo de tomada de subsídios visando obter contribuições de pontos positivos, negativos, propostas dentre outras informações pertinentes aos tópicos listados a seguir para cada tema envolvido na estrutura tarifária. O Anexo I desta Nota Técnica apresenta uma proposta de tomada de subsídios com base nos tópicos a seguir.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

1. Modelo de composição tarifária

- 1.1. Manter tarifa em blocos com o consumo mínimo em 5m³;
- 1.2. Manter tarifa em blocos e ampliar o consumo mínimo para 10m³, conforme estrutura tarifária anterior;
- 1.3. Manter tarifa em blocos e reduzir o consumo mínimo, mas manter algum nível consumo mínimo;
- 1.4. Substituir a tarifa em blocos com consumo mínimo por tarifa binômias (tarifa de custos fixo, sem consumo mínimo atrelado, somada à uma tarifa variável, de acordo com o volume efetivamente consumido);
- 1.5. Outras formas de tarifação.

2. Regionalização de tarifas

- 2.1. Manutenção do sistema de tarifa uniforme;
- 2.2. Implantar diferenciação das tarifas por região.

3. Tipo de serviço

- 3.1. Manter a forma de cobrança da tarifa de esgoto, como percentual da tarifa de água;
- 3.2. Definir uma tarifa específica para os serviços de esgoto;

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

- 3.3. Manter unificados as tarifas para coleta e tratamento de esgoto;
- 3.4. Distinguir tarifas para coleta e tratamento de esgoto;
- 3.5. Diferenciação de tarifas de acordo com diferentes padrões de uso ou qualidade requerida.

4. Faixas de consumo

- 4.1. Intensificar o nível de progressividade do aumento das tarifas nas faixas (blocos) de consumo;
- 4.2. Atenuar o nível de progressividade do aumento das tarifas nas faixas (blocos) de consumo;
- 4.3. Ampliar a quantidade de faixas (blocos) de consumo;
- 4.4. Reduzir a quantidade de faixas (blocos) de consumo.

5. Categorias de usuários

- 5.1. Aproximar os valores tarifários cobrados das diferentes categorias de usuários;
- 5.2. Intensificar a diferenciação dos valores tarifários cobrados das diferentes categorias de usuários;
- 5.3. Ampliar a quantidade de categorias de usuários;
- 5.4. Reduzir a quantidade de categorias de usuários.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

6. Tarifa Social

- 6.1. Ampliar a diferença de valor dentre a tarifa social e as residenciais normais;
- 6.2. Reduzir a diferença de valor dentre a tarifa social e as residenciais normais.

7. Outros

- 7.1. Forma ou momento para a transição da estrutura tarifária vigente para a versão atualizada.
- 7.2. Estabelecimento de tarifa horosazonal, com diferenciação de valores pelo consumo realizado de acordo com o horário do dia e de acordo com a época do ano;
- 7.3. Adoção de tarifas dinâmicas, considerando situações de escassez hídrica ou outras situações que requeiram maiores ou menores incentivos sobre o consumo.

As contribuições obtidas sobre os tópicos anteriores permitirão à Agepar um melhor delineamento e direcionamento para os próximos passos envolvidos na modernização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

(assinado eletronicamente)

Luciano Ricardo Menegazzo
Especialista em Regulação

1. De acordo.
2. Encaminhe-se à Diretoria de Regulação Econômica.

(assinado eletronicamente)

Christian Luiz da Silva
Chefe da Coordenadoria de Energia e Saneamento

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

ANEXO ÚNICO – PROPOSTA DE TOMADA DE SUBSÍDIOS

Vigência de XX/XX/2021 a XX/XX/2022.

Público-alvo da presente Tomada de Subsídios: usuários dos serviços saneamento básico de água e esgoto, seus representantes, concessionária, órgãos de controle, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público do Estado do Paraná, Governo do Estado do Paraná, Federação das Indústrias do Estado do Paraná, associações de consumidores, universidades, sociedade civil organizada e demais entidades interessadas.

Encontra-se em aberto, no período de XX/XX/2021 a XX/XX/2022, por meio de Tomada de Subsídios AGEPAR nº XX/2021, o procedimento de participação social inicial para o debate da modernização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto prestados pela Sanepar.

O objetivo desta ação é coletar contribuições da sociedade, por meio de sugestões, críticas, propostas e demais manifestações pertinentes para a definição das diretrizes regulatórias para os posteriores estudos e propostas de alteração da estrutura tarifária. Maiores informações podem ser encontradas na Nota Técnica 5/2021 CES/DRE, disponibilizada no site da Agepar.

As contribuições podem ser enviadas no formato de propostas, estudos, referências, modelos, ou no formato de simples apontamento/comentário das diretrizes regulatórias de cada item, descrevendo seus pontos positivos e negativos. Os itens considerados como principais para esta Tomada de Subsídios são os dispostos a seguir, porém, outros temas também poderão ser aceitos, desde que relacionados ao objeto deste procedimento de participação social:

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Tema 1 - Modelo de composição tarifária

Contexto: Atualmente o modelo de composição vigente é o de tarifa “simples” por meio de blocos crescentes de consumo, sendo o bloco inicial o que se refere ao “consumo mínimo faturável” de 5m³. Na 1ª RTP foi aventada a possibilidade de sua alteração para um modelo de tarifa binômia na 2ª RTP, porém outras possibilidades podem ser avaliadas.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Manter tarifa em blocos com o consumo mínimo em 5m³;
- b) Manter tarifa em blocos e ampliar o consumo mínimo para 10m³, conforme estrutura tarifária anterior;
- c) Manter tarifa em blocos e reduzir o consumo mínimo, mas manter algum nível consumo mínimo;
- d) Substituir a tarifa em blocos com consumo mínimo por tarifa binômia (tarifa de custos fixo, sem consumo mínimo atrelado, somada a uma tarifa variável, de acordo com o volume efetivamente consumido);
- e) Outras formas de tarifação.

Tema 2 - Regionalização de tarifas

Contexto: A estrutura tarifária em vigor apresenta diferenciação regional para a tarifa de esgoto na cidade de Curitiba, mais onerosa que das demais localidades. Adicionalmente, para os municípios abastecidos pelos sistemas dos balneários de Pontal do Paraná,

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Guaratuba e de Matinhos ocorre uma cobrança sazonal, majorada em 20% em janeiro, fevereiro, março e dezembro, sendo reduzida no mesmo percentual nos meses de abril a novembro.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Manutenção do sistema de tarifa uniforme;
- b) Implantar diferenciação de tarifas por região.

Tema 3 – Tipo de serviço

Contexto: As tarifas vigentes são distintas para água e esgoto, sendo para a última, um percentual do valor da primeira.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Manter a forma de cobrança da tarifa de esgoto, como percentual da tarifa de água;
- b) Definir uma tarifa específica para os serviços de esgoto;
- c) Manter unificados as tarifas para coleta e tratamento de esgoto;
- d) Distinguir tarifas para coleta e tratamento de esgoto;
- e) Diferenciação de tarifas de acordo com diferentes padrões de uso ou qualidade requerida.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Tema 4 – Faixas de consumo

Contexto: Com exceção da tarifa social, que dispõe de três faixas de consumo, para as demais categorias de usuários são definidas seis faixas de consumo (ou blocos de consumo), dispostos como: até 5m³; 6 a 10m³; 11 a 15m³; 16 a 20m³; 21 a 30m³; maior que 30m³.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Intensificar o nível de progressividade do aumento das tarifas nas faixas (blocos) de consumo;
- b) Atenuar o nível de progressividade do aumento das tarifas nas faixas (blocos) de consumo;
- c) Ampliar a quantidade de faixas (blocos) de consumo;
- d) Reduzir a quantidade de faixas (blocos) de consumo.

Tema 5 – Categorias de usuários

Contexto: A estrutura tarifária atual distingue valores para cinco categorias de usuários, sendo uma delas a da tarifa social.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Aproximar os valores tarifários cobrados das diferentes categorias de usuários;
- b) Intensificar a diferenciação dos valores tarifários cobrados das diferentes categorias de usuários;
- c) Ampliar a quantidade de categorias de usuários;
- d) Reduzir a quantidade de categorias de usuários.

Diretoria de Regulação Econômica - DRE
Coordenadoria de Energia e Saneamento - CES

NOTA TÉCNICA: 5/2021

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: SANEPAR
Assunto: Alteração da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar – 2ª RTP
Data: 15/12/2021

Tema 6 – Tarifa social

Contexto: A tarifa social é calculada como um percentual de cerca de 26% da tarifa de água aplicada à categoria residencial normal na primeira faixa de consumo.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Ampliar a diferença de valor dentre a tarifa social e as residenciais normais;
- b) Reduzir a diferença de valor dentre a tarifa social e as residenciais normais.

Tema 7 – Outros temas

Contexto: Caso seja homologada uma nova estrutura tarifária, é possível que seja implantada de forma progressiva, a exemplo de como está sendo realizado pela Arsesp para a prestadora Sabesp. Além disso, é possível a avaliação de novas formas de tarifa, que possam ser diferentes de acordo com situações de escassez hídrica, horário de consumo, características de qualidade, dentre outros itens.

Cenários a serem avaliados/receberem contribuições:

- a) Forma ou momento para a transição da estrutura tarifária vigente para a versão atualizada;
- b) Estabelecimento de tarifa horosazonal, com diferenciação de valores pelo consumo realizado de acordo com o horário do dia e de acordo com a época do ano;
- c) Adoção de tarifas dinâmicas, considerando situações de escassez hídrica ou outras situações que requeiram maiores ou menores incentivos sobre o consumo.

Documento: **NotaTecnica5.2021.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em 15/12/2021 15:30.

Assinatura Simples realizada por: **Christian Luiz da Silva** em 15/12/2021 15:35.

Inserido ao protocolo **18.372.299-9** por: **Luciano Ricardo Menegazzo** em: 15/12/2021 15:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
57e89f1bdcd08f606ef38a64868fc214.